

CONTRATO Nº 017/2024
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR e a
empresa VOLTEC SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
Processo Administrativo nº 24/0496-0000336-5

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, 11º Andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela Lei Estadual nº 14.033 de 29 de junho de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012 (alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luís Fernando Pereira Vanacôr, RG nº 503.479.576-4 e CPF nº 476.590.680-91, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9 e CPF nº 367.654.810-87; e de outro, a empresa **VOLTEC SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Av. Tranquedo de Almeida, 6845, XV de Novembro, na cidade de Igrejinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.606.819/0001-01, neste ato representado por Luis Carlos Schüller, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 9026933326, SJS/RS e CPF n.º 416.734.680-04, celebram o presente Contrato que foi precedido da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024** adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º 24/0496-0000336-5 mediante Dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas a seguir expressas as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas neste instrumento contratual como definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Reforma e recuperação elétrica essencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Devem ser atendidas integralmente todas as especificações do Termo de referência (Anexo I) e seus anexos, os quais integram este contrato.

Praça	Obra	QUANTIDADE
Encantado	Reforma elétrica emergencial	1 unidades

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo para entrega do presente objeto será de 15 (quinze dias), contados do recebimento da Ordem de Início. O prazo somente poderá ser prorrogado por igual período mediante expressa solicitação da fiscalização responsável.
- 2.2. O prazo para o recebimento provisório, pelo fiscal, será de até 10 dias após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo, pela comissão designada, formada por três membros, será de até 20 dias após o recebimento provisório, totalizando uma vigência de contrato de 3 meses.
- 2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(bens) e/ou serviços fornecidos(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- 2.4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos do estatuto jurídico da empresa pública, Lei 13.303/2016, e pelos Princípios de Direito Público e Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Financeira, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas neste referido Instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de até **R\$ 27.417,91 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos)**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços executados serão verificados e pagos conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluído, a serem apresentadas e comprovadas junto ao Relatório Técnico de Acompanhamento. Os preços por unidade de cada serviço serão aqueles constantes na proposta.
- 5.2. O pagamento será em até 30 dias após a realização do serviço sob análise da área técnica e o aceite das áreas envolvidas.
- 5.3. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal de cobrança após a autorização para faturamento concedida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3.1. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos, até o último dia útil do mês de entrega do objeto, através do envio para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br, e para os **Fiscais do Contrato (Titular e Suplente)**.
- 5.3.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.2.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
- 5.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Simples que deverá conter no campo **Discriminação do objeto entregue e/ou serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.**
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.4.1. O documento fiscal de cobrança e as certidões de regularidade serão apresentadas sempre em formato eletrônico (PDF).

- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos do Item 5.3 e após o devido ateste pelo fiscal do Contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.1. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- 5.8. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.
- 7.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2. Requisitar o fornecimento dos materiais, na forma prevista no Termo de Referência e anexos.
- 8.3. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 8.4. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de regularidades estabelecidas na Contratação.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.
- 8.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.7. Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o fornecimento e os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência
- 9.3. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante.
- 9.4. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPIs.
- 9.5. A contratada deve, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente em Segurança e Saúde no Trabalho, em TODAS as operações a serem desenvolvidas por seus funcionários, assim como fornecer evidências, que serão solicitadas pela contratante no decorrer da vigência do contrato.
- 9.6. Todos os profissionais da contratada que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, trabalho em altura deverá ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-18, NR-10, NR-33 e a NR-35, entre outras que rejam os referidos trabalhos. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades NÃO terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes nas
- 9.7. normas citadas devem ser executadas na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.
- 9.8. A Fiscalização das questões de SST será efetuada pelo responsável da obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas e sem prévio aviso, o

- cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.9. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.
- 9.10. Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios, bem como ter ano de fabricação 2000 ou superior.
- 9.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 9.12. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPIs, bem como fornecer os equipamentos de proteção a todos os envolvidos na execução do serviço, em todas as etapas.
- 9.13. Fornecer ART de execução do serviço devidamente assinada e registrada no Conselho competente, antes da realização do mesmo.
- 9.14. A contratada deverá atender a todos os requisitos listados no MT-AMB001 (Programa Ambiental de Construções), disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/gestao-ambiental>.
- 9.15. A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: <https://www.egr.rs.gov.br/diretrizes-basicas-de-saude-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>.
- 9.16. Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.
- 9.17. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas cíveis e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 9.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

- 9.20. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 9.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.
- 9.22. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.
- 9.22.1. A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena retenção de créditos até o quantum devido, para quitação dos valores em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 9.23. A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais, compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.
- 9.24. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EGR, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.25. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.25.1. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE: O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 – DO PREÇO, for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para obras e serviços de engenharia e R\$1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para compras e serviços, atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da

assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

- 9.25.2. I. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 9.25.3. II. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 9.25.4. III. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 9.25.5. IV. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 9.25.6. V. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 9.26. Atender integralmente ao Termo de referência, ANEXO I, da Dispensa de Licitação nº 07/2024, Processo Administrativo nº 24/0496-0000336-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da publicação, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de a Contratante encerrar suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e os encargos dos cálculos.
- 11.4. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Resolução da EGR nº 058.

12.3.1. ADVERTÊNCIAS: Serão utilizadas em casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenha acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR.

12.3.2. Multa: Serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário, sendo:

- a) COMPENSATÓRIAS: aplicadas no montante de 10% sobre o valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) MORATÓRIAS: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após a aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções administrativas advindas da perpetuação da conduta.
- c) A não regularização da documentação de habilitação exigida implicará em multa de 2% sobre o valor total do contrato, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, aplicável também a ME/EPP.
- d) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 13.10.

12.3.3. SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO DE LICITAR: Serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 5 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- b) Por um (01) ano nos casos em que conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resultarem em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos nos casos em que prejuízos da alínea b sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/obra/serviço.

12.3.4. REINCIDÊNCIAS:

- a) Para reincidências específicas (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
- b) Para reincidências genéricas (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 13.3.3, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

- 12.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.5. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada que poderá ser de diferido, no caso de necessidade de providências de conteúdo imediato.
- 12.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.
- 12.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONFORME LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Considerando a natureza dos sistemas ora contratados, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados estejam alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

13.2 O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, CONTRATANTE e CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos;

b) tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;

c) emendar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade) dos dados pessoais, protegendo os mesmos contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

d) caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA (agente operador) notificará a CONTRATANTE (agente Controlador) no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos inerentes; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

e) obter a anuência prévia e formal da CONTRATANTE, para fins de qualquer compartilhamento de dados pessoais (inclusive dados pessoais sensíveis) objeto deste Contrato com terceiro, bem como garantir a submissão do terceiro às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial;

f) a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, de formas não amparadas pela LGPD.

13.3 Para o fiel cumprimento deste Contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, os agentes Controladores e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.4 CONTRATANTE e CONTRATADA deverão abster-se de tratar quaisquer dados pessoais sensíveis de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

13.5 CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados, a:

(i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato;

(ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais;

(iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas.

13.6 A CONTRATADA assegura que os respectivos empregados e os prestadores de serviços externos por si contratados, que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do vigente Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matérias de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE.

13.7 A obrigação da CONTRATADA de manter os dados pessoais tratados no âmbito do vigente Contrato em sigilo e confidencialidade permanecerá em pleno vigor por tempo indeterminado, mesmo após a expiração, rescisão, rescisão ou qualquer forma de término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- X. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 14.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa que poderão ser diferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

- 16.1. A contratada deverá atender e estar de pleno acordo com os termos da Matriz de Risco definida no item 23. do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato, que estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nos termos da Lei 13.303/2016, art. 42, inciso X.
- 16.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados o contratado deverá informar o fiscal do contrato sobre o ocorrido para adoção de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.
- 17.2. Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 17.3. A CONTRATANTE designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 17.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.
- 17.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 17.6. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- 17.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos



termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024 da EGR, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA
- 18.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.
- 18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.
- 18.4 Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.
- 18.5 As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.
- 18.6 As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.
- 18.7 Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 19 de junho de 2024.


Luis Fernando Pereira Vanacôr
Diretor-Presidente EGR


André Arnt
Diretor Administrativo Financeiro EGR


Luis Carlos Schüler
VOITEC SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-



2-





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma emergencial, nos equipamentos e nas instalações elétricas, nos edifícios da praça de pedágio de Encantado, afetados pela calamidade pública.

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem finalidade fornecer os elementos técnicos básicos, compreendendo as especificações e o orçamento com vistas à reforma elétrica emergencial na praça de pedágio de Encantado/RS, administrada pela EGR.

2 JUSTIFICATIVA

O presente certame justifica a contratação de empresa visando recuperar, através da execução de intervenções físicas, os pontos localizados na praça de pedágio, fortemente deteriorados, sem condições de uso em razão da enchente, calamidade que ocorreu no estado do Rio Grande do Sul e reconhecida por autoridade competente, conforme objeto.

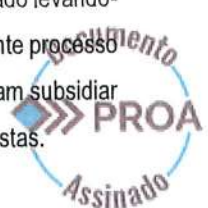
3 OBJETO

Reforma e recuperação elétrica essencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme tabela abaixo. Os serviços deverão ser executados conforme condições e exigências, estabelecidas neste termo.

Praça	Obra	QUANTIDADE
Encantado	Reforma elétrica emergencial	1 unidades

4 PESQUISA DE PREÇO

A gerência de Operações da Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser executado, e anexando ao presente processo os valores apurados compilados em relatório e as propostas apresentadas pelas empresas, que visam subsidiar e nortear as decisões para a realização da Dispensa de Licitação quanto à aceitabilidade das propostas.





24049600003365



As especificações técnicas e normas de referência dos itens a serem adquiridos para a realização do serviço não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possam restringir a competitividade do certame.

5 ORÇAMENTO

Os valores propostos no orçamento foram obtidos por cotação através da pesquisa de preço realizada, sendo que o valor do objeto ficou em R\$27.417,91 (Vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

6 NORMAS DE REFERÊNCIA

Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT e DNIT, o serviço deverá obedecer às especificações deste Caderno de Especificações. Deverá a contratada ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, caracterizada abaixo, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA.

Omissões – em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, pela ABNT e pela legislação vigente.

7 DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1 Reforma elétrica emergencial

Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Reforma, nos equipamentos e nas instalações elétricas, no edifício e vias da praça de pedágio situado nas rodovias ERSXX km XX, no município de Encantado.

Deverá a contratada, conforme orientação técnica dos fiscais da EGR, prover:

Instalação de Materiais e Equipamentos Elétricos

Redes e Iluminação Externa

Alimentação da Sala de Quadros - Elétrica

Alimentação do Prédio Administrativo - Elétrica





24049600003365



Alimentação das Cabines - Elétrica

Instalações do Prédio Administrativo - Lógica

7.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

Todas as instalações devem ser dimensionadas com estrita observância à uniformidade e facilidade de instalação na praça de pedágio, devem ser empregadas técnicas materiais de qualidade e de acordo com as especificações constantes nas NR em cada caso.

A empresa poderá propor soluções mais eficazes frente ao exposto no projeto, desde que atendam às premissas operacionais, ambientais e atendam ao proposto no mesmo, não representando custo extra à EGR. Caberá à EGR a aprovação de toda medida de alteração proposta na elaboração do projeto executivo. A execução do projeto deverá ser efetuada mediante as diretrizes pré-estabelecidas no orçamento apresentado, respeitando-se todas as especificidades técnicas reportadas.

8 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/16, referindo-se à dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

9 PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para entrega do presente objeto será de 15 (quinze dias), contados do recebimento da Ordem de Início. O prazo somente poderá ser prorrogado por igual período mediante expressa solicitação da fiscalização responsável.

O prazo para o recebimento provisório, pelo fiscal, será de até 10 dias após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo, pela comissão designada, formada por três membros, será de até 20 dias após o recebimento provisório, totalizando uma vigência de contrato de 3 meses.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(bens) e/ou serviços fornecidos(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.





24049600003365



10 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica referente a execução do presente objeto contratual. A licitante deverá providenciar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa ao projeto e execução.
- b) Possuir em seu quadro, quando da assinatura do Termo de Compromisso, os profissionais abaixo elencados, devidamente habilitados para execução do objeto descrito no Edital: o Engenheiro Mecânico.
- c) Comprovação de habilitação dos profissionais de engenharia será através das certidões atualizada de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
- d) Que os profissionais técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da proponente quando da assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho e ficha de registro de empregado, ou através de contrato de prestação de serviços, demonstrando o vínculo entre o proponente e os responsáveis técnicos perante os órgãos competentes.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados; comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços contratados, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e, ainda:

Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência

Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e/ou substituição no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela Contratante.

Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPIs.

A contratada deve, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente em Segurança e Saúde no Trabalho, em TODAS as operações a serem desenvolvidas por seus funcionários, assim como fornecer evidências, que serão solicitadas pela contratante no decorrer da vigência do contrato.

Todos os profissionais da contratada que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados, trabalho em altura deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente a NR-18, NR-10, NR-33 e a NR-35, entre outras que rejam os referidos trabalhos. Os trabalhadores que não possuírem os treinamentos específicos exigidos para a execução de atividades NÃO terão autorização para o trabalho. Além disso, os procedimentos constantes nas

normas citadas devem ser executadas na íntegra, visando preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

A Fiscalização das questões de SST será efetuada pelo responsável da obra/serviço e pelo SESMT da EGR que verificarão, em inspeções periódicas e sem prévio aviso, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Caso as recomendações decorrentes das fiscalizações não sejam atendidas com providenciadas pela contratada e as irregularidades apontadas não forem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.

Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios, bem como ter ano de fabricação 2000 ou superior.





24049600003365



13 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do presente objeto.

14 RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS DA CONTRATADA

a) O serviço deverá atender e respeitar todas as restrições e condicionantes que estarão expressas na(s) Licença(s) de Operação da(s) rodovia(s) em análise, emitida(s) pela FEPAM em favor da EGR, que é a empresa empreendedora deste serviço. As Licenças Ambientais serão fornecidas à licitante vencedora posteriormente, prévia à mobilização executiva, após solicitação da executora à fiscalização;

b) O serviço deverá atender e respeitar todas as restrições e condicionantes que estarão expressas na Licença de Operação da rodovia, bem como todas aquelas que o órgão ambiental deliberar sobre o referido serviço. O executante deverá também atender a todos os requisitos listados no PAC (Programa Ambiental de Construções), disponível em: [https://www.egr.rs.gov.br/conteudo/8825/oque-e-o-plano-ambientalde-construcoes-\(pac\)](https://www.egr.rs.gov.br/conteudo/8825/oque-e-o-plano-ambientalde-construcoes-(pac));

c) A contratada deverá ter conhecimento das Licenças de Operação concedidas às rodovias administradas pela EGR, agindo em consonância ao proposto nas mesmas;

d) A contratada deve comprometer-se em destinar todos os resíduos decorrentes da atividade em locais devidamente licenciados para este fim, conforme legislação vigente, mantendo registros do mesmo para consultas futuras;

e) A contratada deverá destinar os RSCC (Resíduos Sólidos da Construção Civil) em local ambientalmente adequado e, quando passível/desejável de alocação em botafora e/ou bota espera, somente o poderá efetuar mediante orientação e anuência prévia da fiscalização, em consonância com as licenças ambientais aplicáveis, sob pena de responsabilização pela fabricação das áreas impactadas e demais penalidades ambientais;

f) A contratada deverá apresentar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRSEL), elaborado e firmado por profissional devidamente habilitado, com ART, em atendimento à Resolução CONAMA 307/2002 e demais atualizações, com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada.

g) É vetado o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras para execução do serviço ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;





24049600003365



h) É vetado a intervenção em vegetação, de toda a forma, sem prévia anuência da Equipe Ambiental da EGR, compreendida na Faixa de Domínio da rodovia ou áreas lindeiras;

i) É vedada a utilização de madeira nativa e/ou extraída irregularmente (sem certificação ambiental) na confecção de placas e afins;

k) O Proponente deverá alertar a equipe da EGR caso constatada a necessidade de obra de manutenção que vise a alteração da condição inicial da estrutura rodoviária, resultando em modificações significativas da estrutura existente e não previstas junto ao projeto inicial.

l) É vetada a utilização de fogo, processos químicos ou intervenção direta em cursos d'água ou Áreas de Proteção Permanente compreendidas na Faixa de Domínio da rodovia ou áreas lindeiras.

m) É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente.

n) Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, o Proponente deverá imediatamente contatar a Equipe de Supervisão Ambiental da EGR.

o) Caso ocorrer degradação de área decorrente da intervenção/ação indevida do proponente, o mesmo deverá arcar com todo o custeio para a recuperação do local, assumindo todas as responsabilidades legais perante o ocorrido.

p) Assinatura do Termo de Responsabilidade Ambiental da Contratada, declarando a execução em conformidade com o PAC (Programa Ambiental de Construções da EGR), ambos disponíveis para consulta e aquisição de modelo do Termo em [https://www.egr.rs.gov.br/conteudo/8825/busca=plano %20ambiental](https://www.egr.rs.gov.br/conteudo/8825/busca=plano%20ambiental)

15 FISCALIZAÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





24049600003365



O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 PAGAMENTO

Os serviços executados serão verificados e pagos conforme as quantidades executadas, por unidade de serviço concluído, a serem apresentadas e comprovadas junto ao Relatório Técnico de Acompanhamento. Os preços por unidade de cada serviço serão aqueles constantes na proposta.

O pagamento será efetuado via depósito eletrônico em conta corrente através de medições relativas aos serviços executados durante o mês, devidamente atestados pela fiscalização, em até 30 dias a contar do protocolo da medição junto a EGR.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





24049600003365



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as solicitações e notificações entre as partes deverão ser feitas, através de protocolo assinado, e-mail e/ou carta registrada, com o respectivo comprovante de envio pelo remetente.

19 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Não será considerado inadimplemento ao Contrato, a inobservância às suas disposições na ocorrência de motivos caracterizados como caso fortuito e de força maior, imprevisíveis ou inevitáveis, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que acarretem impedimento de cumprimento, nos prazos contratuais, de obrigações do Contrato.

20 REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global. A Contratada deverá considerar em seus preços todos os itens: despesas diretas, indiretas, taxas, impostos, seguro, instalação, mobilização, desmobilização, refeição, veículos, equipamentos, sistema de comunicação, seguro, EPIs, e tudo o mais para a execução dos serviços, através de medições relativas aos serviços executados durante o mês, devidamente atestados pela fiscalização, em até 30 dias a contar do protocolo da medição junto a EGR.

21 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço é fixo durante a vigência do contrato, salvo quando a ocorrência de fato superveniente que possa gerar desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

22 REAJUSTAMENTO

O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o intervalo mínimo de um ano a contar do contrato, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil se for o caso.





Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV (Fundação Getúlio Vargas).

23 MATRIZ DE RISCO

Os serviços técnicos com foco na gestão deste contrato, seguem uma sequência determinada pela legislação em vigor, que vai desde o estudo de sua viabilidade técnica na fase preliminar, passando pela constatação e execução até o processo de encerramento mediante o recebimento definitivo, após a conclusão, da execução das atividades. Para evitar as falhas e irregularidades diagnosticadas nas auditorias realizadas em procedimentos, este documento técnico de referência apresenta um estudo sobre a gestão do contrato, centralizado no gerenciamento de risco, buscando minimizar as ocorrências das falhas, irregularidades e dos correlatos impactos nos resultados e metas deste trabalho. Isto posto foi realizado estudo sob o gerenciamento de um contrato de serviço/obra de engenharia, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrências e dos respectivos impactos nos resultados dos trabalhos foram mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada, apresentada a seguir. Esta matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos para projetos contratados por esta empresa estatal.

IMPACTO	VULNERABILIDADE	VULNERABILIDADE				
		1 MUITO BAIXO	2 BAIXO	3 MEDIO	4 ALTO	5 MUITO ALTO
ALTO	BAIXO	5	10			
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10			
	4 ALTO	4	8	12		
	3 MEDIO	3	6	9	12	
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5





24049600003365

Família de riscos	Item de serviço	Riscos associados	Alocação	Pr ob.	Im pa cto	NR(Pxl)	Resposta/ Ação
Serviços	Sinalização provisória – fase de obras	Acréscimo de quantitativo adequado ao ritmo e à sequência construtiva da obra.	Contratada	3	3	9	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Obrigações trabalhistas	Riscos com demandas trabalhistas, acidentes, fornecimentos de epis, ações, despesas, atendimento às leis vigentes	Contratada	3	5	15	É necessário algum tipo de ação para diminuir a ocorrência de risco ou adotar uma nova abordagem.
Diversos	Notificações pela FEPAM	Riscos ambientais oriundos de negligência na execução da obra.	Contratada	3	4	12	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Cronograma – Erro na estimativa de tempo do objeto licitado	Aumento nos custos de implantação; Contratação semi-Integrada – responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos;	Contratada	2	4	8	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Riscos econômicos, políticos e sociais (1)	Atos regulatórios do governo, desordem pública, alteração de arrecadação, resistência popular contra a execução de determinado serviço	Contratante	2	5	10	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Riscos econômicos, políticos e sociais (2)	Reclamação contra terceiros, de terceiros, disputas judiciais;	Contratada	4	3	12	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Riscos Técnicos	Desempenho incompatível com o determinado em projeto ou com as exigências contratuais;	Contratada	4	3	12	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
	Desastres naturais	Enchentes, deslizamentos, vendavais, ciclones, precipitações (chuva, neve, granizo) com índices pluviométricos excepcionais	Contratante	2	5	10	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível



24049600003365



24 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
SEMANA					Total
ITEM	DESCRIÇÃO	1ª	2ª		
1	Reforma elétrica emergencial	50%	50%		100%
Total Acumulado R\$		R\$ 13.708,95	R\$ 13.708,96		R\$ 27.417,91





24049600003365

Nome do documento: Termo de ref ajustado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Tiago Silveira Oliveira

EGR / GOPER / 39

04/06/2024 19:28:24



